Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antonio Prado, 10 — Fone, 12
EST. DE SÃO PAULO

L E I N º 108

" Autoriza a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdencia para construção da Cadeia Publica e Delegacia de Policia Tipo A. "

GILZO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Barrinha autorisada a assinar contrato de empreitada com o Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, para construção do prédio destinado ao funcionamento da Cadeia Publica e Delegacia de Policia nesta cidade, nos termos do Decreto estadual nº 12.762, de 18 de Junho de 1.942, modificado pelo Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957, a ser executado nesta cidade, em terreno doado para esse fim, devendo trasferir o referido contrato à firma de sua escolha, registrada naquela autarquia e previamente julgada capacitada por ela a desempenhar o encargo profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

ARTIGO 2º - Na escritura de doação do terreno destinado à construção referida no artigo anterior, a Prefeitura abrigar-se-á a desapropriar o imovel, e novamente doa-lo ao Instituto de Previdencia do Estado, se êle, a qualquer titulo, for reinvidicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem onus para aquela Autarquia.

ARTIGO 3º - A construção, objeto desta Lei, será custeada pela referida Autarquia e obedecerá aos padroes, projetos, orçamentos, especificaçoes, clausulas, planos e condiçoes contratuais, nas bases estabelecidas para as demais Prefeituras e a que se refere o decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, 30 de Janeiro de 1.960

O Prefeito Municipal

GILZO GONÇALVES